MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2017

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 017/2017, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, conforme Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017.

O Município possui um parcelamento de débitos de PASEP, que foi ajustado em 14/06/2002 em decorrência do Processo nº 13941.000128/2002-65, levantamento efetuado de maio de 1998 à abril de 2002, Medida Provisória nº 38/2002 e Instrução Normativa SRF nº 160/2002, que, ao invés de ser amortizado, vem tendo seu valor acrescido ano a ano, tanto que o saldo deste, em 10/02/2017, era de R$ 2.158.023,40 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, vinte e três reais e quarenta centavos), sendo que o parcelamento original era de R$ 1.417.365,47 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), consolidado em 31/12/2002.

Provavelmente tal acréscimo se deu devido ao valor da prestação mensal, que no referido parcelamento, foi determinado em 5% do valor devido no mesmo mês, correspondente à soma do PASEP incidente sobre as transferências recebidas e sobre as receitas próprias do Município, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, sendo que tal valor não era suficiente para amortizar o saldo da dívida, visto que a mesma era corrigida pela Taxa SELIC aplicada sobre o saldo do débito consolidado, e no mês de janeiro de 2017 correspondeu a 1,09%, e 13,23% nos últimos doze meses.

Além do acréscimo, cabe ressaltar que por se tratar de parcelamento antigo e não constar no sistema da RFB disponível para acesso dos contribuintes (E-CAC), o município não possui outro meio de acompanhamento do saldo e extrato dos débitos que não seja através de ofício dirigido à Agência da Receita Federal, o que dificulta conhecer em tempo oportuno os saldos a pagar do referido parcelamento, o que acarreta em contratempo quando da emissão da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), pois também necessita de pedido por formulário de solicitação protocolado na Agência para análise e emissão.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0000384
Data: 11/05/2017 Horário: 17:03

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 018/2017/Fls.02)

A Receita Federal do Brasil, por meio da Medida Provisória nº 766/2017, instituiu o Programa de Regularização Tributária, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1687/2017, que possibilita reparcelar os débitos do PASEP em duas modalidades:

- Pagamento a vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas; ou
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); b) da 13ª (décima terceira à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **caráter de urgência**, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias, tendo em vista que a adesão deve ocorrer até 31 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 11 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 017/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a aderir ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, conforme Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da regularização correrão à conta de dotações prevista no Orçamento do Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito